



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
4ª Divisão de Acompanhamento

Fls.: 1
Proc.: 273/16

Rubrica

INFORMAÇÃO Nº: 17/2016

PROCESSO Nº: 273/2016-e

ÓRGÃO DE ORIGEM: CAESB/DF

ASSUNTO: Licitação

VALOR ESTIMADO: R\$ 18.856.847,86

DATA DE ABERTURA: Suspenso

EMENTA: Pregão Eletrônico nº 003/2016– CAESB, visando à contratação de empresa para aquisição de Centro de Dados redundantes, manejáveis, integrados, para funcionamento ao ar livre, contendo estrutura de rede interna própria, sistema de arrefecimento próprio, sistema ininterrupto de energia próprio, interligação por fibra ótica entre eles, de forma a garantir o funcionamento e a proteção dos equipamentos a serem utilizados na Sede e no Parque Industrial do SIA da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Decisão nº 02/2016, suspendendo o certame com diligências. Representação da empresa Vantage Tech Ltda-ME. Pela admissibilidade da representação com diligência para saneamento.

Senhor Diretor,

Trata-se do Pregão Eletrônico nº PE-003/2016, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB/DF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à contratação de empresa para aquisição de Centro de Dados redundantes, manejáveis, integrados, para funcionamento ao ar livre, contendo estrutura de rede interna própria, sistema de arrefecimento próprio, sistema ininterrupto de energia próprio e interligação por fibra ótica, entre eles, dispositivos de Processamento de Dados, Sistema de Armazenamento de Dados, Sistema de Comunicação de Dados, Sistema de Proteção de Rede de Próxima Geração, Sistema de Balanceamento e Alta Disponibilidade e Sistema de Comunicação



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
4ª Divisão de Acompanhamento

Fls.: 2
Proc.: 273/16

Rubrica

sem fio, de forma a garantir o funcionamento e a proteção dos equipamentos de Tecnologia da Informação e de Telecomunicações, a serem utilizados na Sede e no Parque Industrial do SIA da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

2. Nesta assentada, apreciaremos a admissibilidade de representação da empresa Vantage Tech Ltda., apresentada em 20.01.2016 (edoc: **46FE3B51-c**).

3. O pregão está suspenso por força da Decisão nº 02/2016, aguardando resposta da CAESB às diligências ali determinadas (edoc: **25015FD7-e**).

1. Admissibilidade da representação.

1. IDENTIFICAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

Representante:	Vantage Tech Ltda
Teor da Representação:	<p>A empresa, por meio da Representação juntada aos autos no e-doc : 46FE3B51-c , insurge-se sobre possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2016, conforme a seguir elencado:</p> <p>1) <u>Direcionamento intencional do processo licitatório</u>: as exigências para o lote 04 estariam totalmente direcionadas ao fabricante F5. Em sede de cautelar, foi requerido pela representante a suspensão do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 03/2016.</p>

2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Todos os legitimados devem atender aos seguintes requisitos:	S/N/NA	Observação:
2.2.1 - A representação trouxe caracterização circunstanciada da situação (inciso I do § 1º do art. 195 do RI/TCDF)?	SIM	-
2.2.2 - A representação foi redigida em linguagem clara e objetiva (inciso II do § 1º do art. 195 do RI/TCDF)?	SIM	-
2.2.3 - A representação está acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade identificada, apresentando, sempre que possível (inciso III do § 1º do art. 195 do RI/TCDF)?	Sim	
2.2.4 - A representação tem enquadramento da matéria nas	SIM	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
4ª Divisão de Acompanhamento

Fls.: 3
Proc.: 273/16

Rubrica

2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

competências do Tribunal (inciso I do § 1º do art. 195 do RI/TCDF)?		
2.2.5 – As informações trazidas apresentam verossimilhança com os fatos representados?	SIM	-

3. ANÁLISE:

Requisitos	S/N/NA	Motivação para Negativa da Admissibilidade
3.1 - O Representante é legitimado?	NÃO	O signatário da Representação se identifica como representante legal da empresa, mas não anexou documentos comprobatórios.
3.2 - A Representação atende a todos os requisitos de admissibilidade?	NÃO	Resta pendente de comprovação a condição de representante legal da empresa.
3.3 - Há necessidade de apresentação de esclarecimentos por parte da jurisdicionada ou interessado, conforme § 6º do art. 195?	SIM	-
3.4 – Há pedido de cautelar nos termos do art. 198 do RITCDF?	SIM	

4. CONCLUSÃO DESCRITIVA:

A empresa representante, que afirma a impossibilidade da sua participação no certame e de outros fabricantes devido ao alegado direcionamento (fl. 08 do edoc: [46FE3B51-c](#)), descreve ponto que demanda a apreciação desta Corte, após ouvidos os esclarecimentos da CAESB.
Resta ao signatário dessa documentação a apresentação de comprovação de seus poderes para atuar junto ao TCDF.
A cautelar encontra-se prejudicada em consequência da suspensão do certame determinada na Decisão nº 02/2016.

2. Conclusões

4. Quanto à representação, cabe o envio à CAESB para que apresente os esclarecimentos que considerar pertinentes. Antes da apreciação de seu mérito, será necessário o saneamento dessa com a inclusão do instrumento que teria estabelecido a competência seu subscritor.

3. Sugestões



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
4ª Divisão de Acompanhamento

Fls.: 4
Proc.: 273/16

Rubrica

Pelo exposto, sugerimos ao egrégio Plenário que:

- I. tome conhecimento da representação da empresa Vantage Tech Ltda-ME. e documentos anexos, com a ressalva quanto à ausência de procuração dando poderes ao subscritor;
- II. considere prejudicada a cautelar pleiteada;
- III. assine prazo de 5 (cinco) dias para que o subscritor da representação da empresa Vantage Tech Ltda-ME junte aos autos procuração hábil, sob pena de ter sua peça não examinada pelo Tribunal;
- IV. conceda prazo de 10 (dez) dias à CAESB para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada da empresa Vantage;
- V. autorize:
 - a. o encaminhamento de cópia do Relatório/Voto da decisão a ser proferida, da representação da empresa Vantage e da presente instrução ao jurisdicionado, a fim de subsidiar o atendimento do item IV;
 - b. a ciência da decisão que vier a ser proferida à Representante Vantage, informando-a de que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail);
 - c. o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2016.
À consideração superior.